



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 265/2017

Processo Administrativo nº 26.911/17 – Inexigibilidade Licitatória - art. 25, inciso III, LF nº 8.666/93.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **ROBERTA TIEPO ISHIGAKI e ANA MARIA MARTINS RIBEIRO (DUPLA ANNA & TIEPO) representados por CAMINHO DO MAR (IVY DE REZENDE – MEI)**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA FESTA DE SANTANA.

Dotação Orçamentária: Ficha 174 – Secretaria de Administração

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pelo Secretário Municipal de Administração, **JUNOT DE LARA CARVALHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 9.934.362-9 e inscrito no CPF sob nº. 983.021.918-68, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **DUPLA ANNA & TIEPO** formada pela artista **ROBERTA TIEPO ISHIGAKI**, portadora do RG nº 34.160.943 e do CPF nº 358.047.598-60 e pela artista **ANA MARIA MARTINS RIBEIRO**, portadora do RG nº 47.427.681-8 e do CPF nº 230.567.668-93, neste ato representadas pela empresária exclusiva **CAMINHO DO MAR (IVY DE REZENDE – MEI)**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 24.519.395/0001-00, estabelecida nesta cidade de São Paulo/SP, na Rua Marcos Portugal, nº 213, Ipiranga, ao final assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo acima descrito, inexigibilidade licitatória, Inciso III, do artigo 25, da LF nº 8.666/93, bem como pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1– A **DUPLA CONTRATADA** realizará a apresentação do show musical no dia 29 de julho de 2017, com início previsto para às 20h00, e duração mínima de 1h30min, tudo consoante proposta e Processo Administrativo nº 26.911/17, que passam a fazer parte integrante da presente avença.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – A apresentação dar-se-á no dia **29/07/2017**, conforme acima disposto, sob pena da ocorrência de caso fortuito ou força maior, quando então, outra data e horário serão em comum acordo determinados pelas partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

- 3.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo que o pagamento se dará somente após o término das apresentações, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PAGAMENTOS

- 4.1 - O pagamento dar-se- em até 30 dias, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria requisitante, na contabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 5.1 – A **CONTRATADA** deverá prestar ao **CONTRATANTE** os serviços nos moldes da proposta comercial e de acordo com os prazos e horários acima descritos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Administração – Ficha 174 – Nota Reserva nº 9147

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 7.1 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, poderá recair a suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1 – Rescindir-se-á o presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Botucatu-SP, como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 25 JUL 2017

JUNOT DE LARA CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CAMINHO DO MAR (IVY DE REZENDE – MEI)
Representando a Dupla Anna & Tiepo
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.

Solange Aparecida de Aguiar
Chefe da Seção de Licitações
R.I. 3.510-6

2ª.

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3